



**PROJETO DE LEI Nº 100/2025**  
**DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

**DISPÕE:** “Proceder a Revisão Geral Anual – RGA, para conceder reajuste financeiro em razão das Perdas Inflacionárias, aplicado sobre o vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo e dá outras providências”.

**O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO**, em conjunto com os demais Vereadores, por meio da presente iniciativa coletiva, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e na forma dos **artigos 93 e 94, inciso II, e 95, do Regimento Interno** desta Casa Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

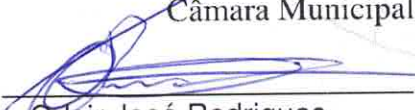
**Art. 1º.** Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo, atender a garantia constitucional do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, para proceder a correção inflacionária, conforme anexos II e III desta lei, e conceder reajuste financeiro no percentual total de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo, conforme anexo III.

**Art. 2º.** A referência de vencimento básico inicial de cargos e de vencimento atualizado de servidores ativos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, prevista nos anexos I, IV e V, é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Os anexos I, II, III, IV e V, são partes integrantes desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 02 de outubro de 2025.

  
Odair José Rodrigues  
Vereador-Presidente

  
Roselina Miranda Muchinski  
Vereadora

  
Rivelino dias  
Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

Geraldo dos Santos  
Vereador

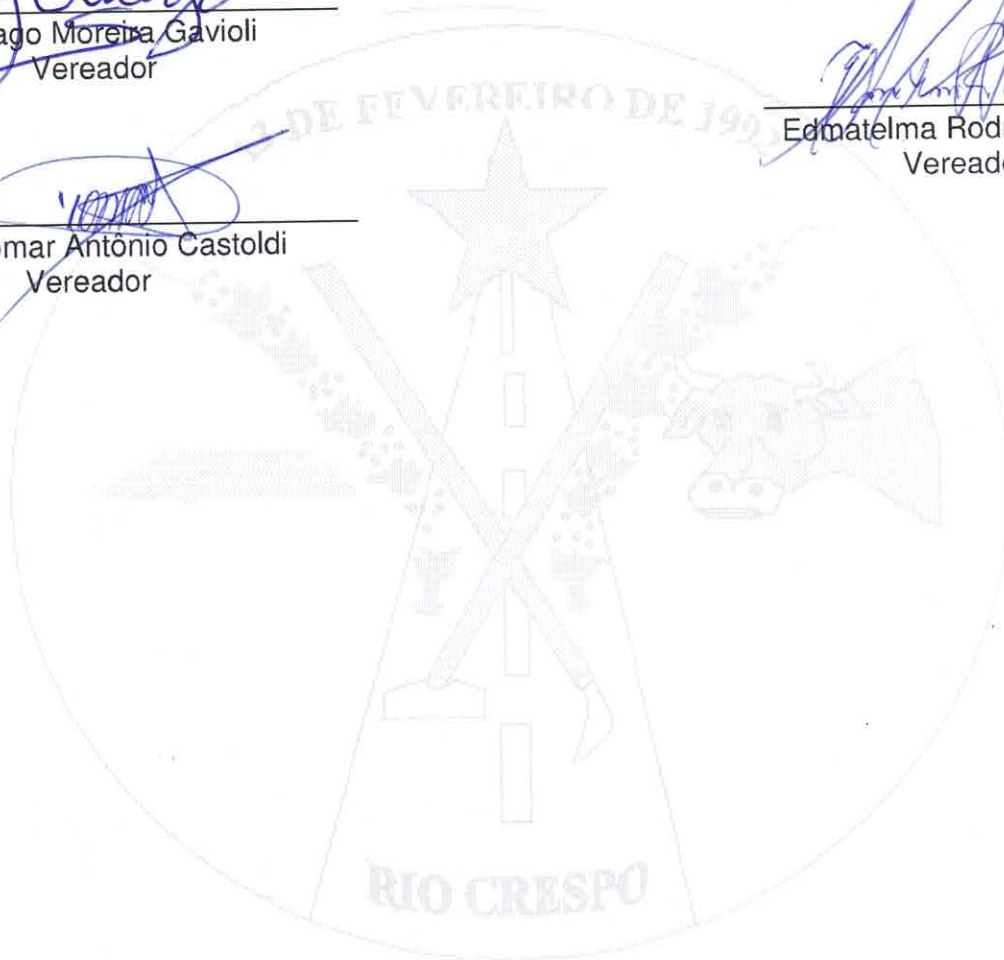
Hiago Moreira Gavioli  
Vereador

Diomar Antônio Castoldi  
Vereador

Elisana Siriaco do Carmo  
Vereadora

Fagner de Souza Cardoso  
Vereador

Edmatelma Rodrigues Pinto  
Vereadora







## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A Revisão Geral Anual é um mecanismo Constitucionalmente Consagrado e uma Garantia de atualização salarial fixado na Constituição Federal, conforme redação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

A Revisão Geral Anual, não é propriamente um aumento salarial, trata-se, de **REPOSIÇÃO FINANCEIRA**, e em parte significa repor **PERCAS SALARIAIS** decorrentes da inflação oficial do país, e das projeções indicadas pelos Órgãos oficiais de mercado para o exercício passado e o exercício em curso.

O IPCA medido pelo IBGE, no acumulado inflacionário em 2024, fechou o ano com inflação em **4,83%**.

As projeções do atual Governo de IPCA para 2025 estima-se a projeção em 5,68%, e atualmente no presente mês, já esta em 5,13% segundo o boletim da FOCUS IPCA.

A iniciativa, alicerçada nos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e em vasta doutrina sobre o tema, surge em um cenário de inegável corrosão do poder aquisitivo dos vencimentos, deflagrada por um período prolongado de inflação e pela ausência de revisões salariais que acompanhassem a dinâmica econômica.

A valorização dos servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo, não se configura apenas como um ato de justiça social, mas como um imperativo para a manutenção da eficiência e da qualidade dos serviços prestados à comunidade de Rio Crespo, constituindo um investimento fundamental no capital humano que impulsiona a máquina administrativa municipal. A proposta transcende a mera recomposição nominal, buscando restaurar a dignidade remuneratória e fomentar a motivação de uma categoria essencial para o desenvolvimento local.

A análise aqui empreendida abordará o contexto fático-econômico que justifica a medida, com especial atenção às projeções inflacionárias do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e às perdas salariais acumuladas.

A realidade econômica brasileira tem sido marcada, nos últimos anos, por oscilações significativas nos índices inflacionários, culminando em uma progressiva e severa perda do poder de compra da moeda, o que impacta diretamente a capacidade de consumo e a qualidade de vida de todos os cidadãos, em especial daqueles que dependem de remuneração fixa, como os servidores públicos desta casa de leis.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado o indicador oficial da inflação no Brasil e apurado pelo IBGE, tem registrado patamares que, quando acumulados ao longo do tempo, geram uma defasagem salarial que não pode ser ignorada pela Administração Pública. Estima-se que, nos últimos doze meses findos em







**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo

setembro de 2025, o IPCA acumulado projete um valor em torno de 5,13%, embora essa taxa represente uma desaceleração em relação a picos anteriores, seu impacto contínuo ao longo dos meses adiciona-se a perdas pretéritas. Considerando-se um período mais abrangente, a inflação acumulada nos últimos três anos, compreendendo de setembro de 2022 a setembro de 2025, projeta-se em aproximadamente 18%, e em um horizonte de cinco anos, de setembro de 2020 a setembro de 2025, essa acumulação pode superar a marca de 30%, demonstrando a magnitude da desvalorização do poder aquisitivo.

Tais projeções e dados históricos revelam que o custo de vida para os servidores municipais de Rio Crespo, tem aumentado de forma constante, exigindo um orçamento familiar cada vez maior para a aquisição de bens e serviços essenciais, como alimentos, moradia, transporte, saúde e educação.

A persistência de um cenário inflacionário, mesmo que em patamares mais controlados, exige uma resposta proativa do Poder Público para que a remuneração dos seus quadros não seja corroída ao ponto de comprometer o sustento e a dignidade desses profissionais.

A inércia diante desse quadro econômico equivaleria a uma redução salarial indireta e contínua, com graves reflexos na vida dos servidores e na própria capacidade da Câmara de Vereadores de Rio Crespo, em manter um serviço público de qualidade.

A ausência de revisões gerais anuais ou a concessão de reajustes em uma perda salarial real que se traduz em uma diminuição significativa do poder de compra dos servidores públicos da Casa Legislativa de Rio Crespo. Esta defasagem é um fenômeno perverso, pois, embora o valor nominal do salário possa permanecer inalterado, seu valor efetivo de troca no mercado diminui progressivamente, forçando os servidores a ajustarem seus orçamentos familiares de forma drástica. **As consequências dessa erosão são multifacetadas e abrangem desde dificuldades básicas de subsistência até o comprometimento da capacidade de planejamento financeiro a longo prazo.** Muitos servidores, em especial aqueles com as menores faixas salariais da câmara, veem-se compelidos a recorrer a endividamentos excessivos para suprir as necessidades mais elementares de suas famílias.

Ademais, a perda do poder aquisitivo tem um impacto direto na motivação e no engajamento dos servidores no desempenho de suas funções. Profissionais desvalorizados e com suas necessidades básicas comprometidas tendem a apresentar menor entusiasmo e produtividade, o que, por sua vez, reflete na qualidade dos serviços públicos prestados à população de Rio Crespo.

A omissão em recompor os vencimentos gera um ciclo vicioso de desvalorização profissional, queda na qualidade do serviço e desmoralização da carreira pública, impactando negativamente a imagem da Administração e a confiança da sociedade na capacidade da Câmara Municipal em prover um serviço eficiente. A proposta de recomposição de dignidade financeira de 20% representa, portanto, um reconhecimento da importância desses profissionais e um esforço para mitigar as perdas acumuladas, reestabelecendo a justiça remuneratória e a dignidade do trabalho no âmbito municipal desta Casa geradora de Leis.







**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo

A proposição de um projeto de lei municipal para correção inflacionária e reajuste salarial dos servidores de Rio Crespo encontra sólido amparo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente nos princípios e garantias constitucionais que regem a Administração Pública e os direitos dos servidores. A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer as bases do Estado Democrático de Direito, erige uma série de direitos e deveres que devem ser observados por todos os entes federativos, incluindo os municípios. A valorização do trabalho e a dignidade da pessoa humana são pilares que sustentam a exigibilidade de uma remuneração justa e adequada para aqueles que dedicam suas vidas ao serviço público.

O Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal de 1988 estabelece que os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis. Embora a interpretação literal e inicial deste dispositivo pudesse sugerir que se refere apenas à irredutibilidade nominal, a doutrina jurídica e a compreensão teleológica da norma apontam para uma irredutibilidade que transcende a mera normalidade, abrangendo o poder de compra real dos vencimentos. A inflação, **ao corroer o valor efetivo do dinheiro, opera uma redução de facto do salário**, ainda que o valor numérico permaneça o mesmo.

**VEREADOR HIAGO**, essa redução real equivale a uma violação do espírito da irredutibilidade, pois o objetivo da norma constitucional é proteger o servidor de perdas salariais que comprometam sua subsistência e a dignidade de seu trabalho.

**VEREADOR ODAIR (MANO)**, se os vencimentos dos servidores permanecer nominalmente o mesmo, mas a cada ano é possível comprar menos com ele, o resultado prático é o mesmo de uma redução direta do valor. Trata-se de uma ficção legal inaceitável em um Estado que se propõe a ser justo e a proteger os direitos de seus trabalhadores. A revisão geral anual, prevista no Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, serve precisamente como um mecanismo para preservar a irredutibilidade real dos vencimentos, combatendo a desvalorização monetária. A proposta recomposição dos servidores de Rio Crespo, de 20%, visa exatamente a restaurar e a proteger a irredutibilidade de vencimentos em sua dimensão material, garantindo que o poder de compra do servidor seja mantido e, mais do que isso, que haja uma valorização efetiva que compense as perdas passadas e fomente a motivação para o futuro.

**VEREADORA ROSELINA (ROSE)**, a finalidade precípua da revisão geral anual é, inequivocamente, a recomposição do poder de compra da moeda, mitigando os efeitos deletérios da inflação e preservando o valor real da remuneração. Trata-se de um mecanismo essencial para garantir a estabilidade financeira dos servidores e, por extensão, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.

**VEREADOR RIVELINO**, A expressão "revisão geral anual" é uma norma caráter imperativo, que deve ser observado por todos os entes federativos, incluindo a Câmara de Rio Crespo e o Município de Rio Crespo, conforme INDICAÇÃO RESSENTE FEITA POR VOSSA EXCELENCIA. A omissão na concessão dessa revisão, ou a sua concessão com índices inferiores à inflação acumulada, representa uma violação direta ao texto constitucional e uma afronta aos direitos dos servidores. O dever de legislar sobre a revisão salarial não pode ser negligenciado sob pena de comprometer a higidez do regime jurídico dos servidores e a própria credibilidade da Administração Pública. A proposta em análise, que contempla a







**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo

correção inflacionária, materializa este imperativo constitucional, buscando saldar uma **DÍVIDA SOCIAL E JURÍDICA COM OS SERVIDORES MUNICIPAIS**.

**VEREADORA EDMATELMA (TELMA)**, A concessão de um reajuste financeiro no **PERCENTUAL DESTA MATERIA** aos servidores municipais desta Casa de Leis de Rio Crespo, para além da correção inflacionária, encontra seus fundamentos em múltiplos vetores de valorização e de gestão de pessoal. Primeiramente, representa um *reconhecimento efetivo* do trabalho árduo e da dedicação dos servidores, que ao longo dos anos, muitas vezes, tivera seus poderes de compra estagnados aquém das necessidades econômicas. Este aumento real visa não apenas mitigar as perdas de compra, mas também infundir um senso de valorização e respeito pela carreira pública, o que é fundamental para a moral e a produtividade da equipe. Servidores que se sentem valorizados são mais engajados, proativos e comprometidos com a missão institucional, eis que, a senhora além de Parlamentar desta Casa, e Defensora dos Servidores e das Carreiras Técnicas, e da boa Gestão Pública, carrega em seu currículo a honrosa carreira de Servidora Pública Municipal deste Município.

**VEREADORA ELISANA (PEU)**, a Câmara, considerando os repasses, não pode devolver dinheiro ao executivo e precisa ser capaz de gerir bens seus recursos para ser capaz de oferecer remuneração que seja condizente com a complexidade e a responsabilidade das funções desempenhadas, bem como com o custo de vida local. A capacidade de atrair e manter quadros técnicos e **operacionais de alto nível como esta casa mantém é essencial** para a modernização e a eficiência da Administração Pública, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. O reajuste, portanto, é um investimento estratégico no capital humano desta **CAMARA DE VEREADORES**, visando garantir a excelência e a continuidade dos serviços essenciais.

**VEREADOR GERALDO**, a valorização salarial eleva o moral e a motivação dos servidores, resultando em maior eficiência, comprometimento e qualidade na prestação dos serviços desta casa de leis a população. A atração de servidores motivados fortalece a capacidade institucional de gestão e execução de políticas públicas, consolidando uma administração mais competente e responsiva às necessidades dos munícipes. Assim, a medida proposta representa um investimento estratégico com retornos tangíveis em termos de desenvolvimento econômico, justiça social e aprimoramento da governança municipal legislativa.

**VEREADOR FAGNER (GUINA)**, o Senhora é Servidor Público e o senhor sabe que a valorização do capital humano é um pilar fundamental para o desenvolvimento sustentável do Município. Ao exercer sua autonomia legislativa neste tema crucial, Rio Crespo e a Camara Municipal, reafirma seu papel na promoção da justiça social e na construção de um ambiente de trabalho mais equitativo e motivador para aqueles que servem à população.

**VEREADOR DIOMAR**, preste atenção, há um **CRESCIMENTO NATURAL DA ARRECAÇÃO MUNICIPAL**, impulsionado pelo desenvolvimento econômico local e pela melhoria da gestão fiscal. A revisão das projeções de receita para os próximos anos, especialmente a partir de outubro de 2025, pode indicar a existência de margem fiscal e uma Gordura Orçamentaria Saudável para absorver o incremento da despesa com facilidade, e







**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo

**ainda sobrar muito dinheiro ao executivo dos recursos do Legislativo, se não for gerido a tempo em caráter de URGÊNCIA.**

**Senhores Vereadores e Servidores,** A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) estabelece normas para a gestão financeira dos entes federativos, com o objetivo de promover a responsabilidade na gestão fiscal. No que tange aos gastos com pessoal, a LRF impõe limites percentuais sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) de cada ente. É imprescindível que o projeto de lei municipal que proponha a correção e o reajuste salarial venha acompanhado de um estudo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a conformidade com os limites estabelecidos pela LRF. Tal estudo deve projetar que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, possui capacidade fiscal para arcar com facilidade e descanso orçamentário** com o novo patamar remuneratório sem incorrer em desequilíbrio orçamentário.

A justificativa, que se alicerça nos princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da isonomia, da eficiência administrativa e, notadamente, no direito à revisão geral anual e na irredutibilidade dos vencimentos, confere à proposta um caráter de imperatividade constitucional.

A correção inflacionária e o reajuste salarial não devem ser vistos meramente como "gastos", mas sim como *investimentos* essenciais na manutenção e na melhoria da qualidade dos serviços públicos.

A desvalorização dos servidores acarreta custos invisíveis e de longo prazo, como a perda de eficiência, a desmotivação que podem ser muito mais onerosos para a Administração e para a sociedade do que a concessão de reajustes justos e bem planejados.

A observância da LRF implica em uma gestão fiscal prudente, que identifique as fontes de recursos e as estratégias para que o aumento da despesa com pessoal se encaixe dentro dos limites legais, garantindo a sustentabilidade da medida.

Assim a presente reajuste em atraso em **20%**, por meio da presente legislação trata-se de uma **CORREÇÃO** para repor as PERCAS.

Peço urgência urgentíssima da aprovação desse texto legislativo, para de acordo com disposições regimentais dessa **CASA DE LEIS**, Aprovar em turno único. Esse requerimento possui alicerce no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa Municipal.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 02 de outubro de 2025.

  
Odair José Rodrigues  
Vereador-Presidente

  
Rivelino dias  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo

Roselina Miranda Muchinski  
Vereadora

Geraldo dos Santos  
Vereador

Hiago Moreira Gavioli  
Vereador

Diomar Antônio Castoldi  
Vereador

Elisana Siríaco do Carmo  
Vereadora

Fagner de Souza Cardoso  
Vereador

Edmatelma Rodrigues Pinto  
Vereadora







**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo

**ANEXO - I**  
**REFERÊNCIA DE VENCIMENTO INICIAL DE CARGOS DA CAMARA MUNICIPAL**

| CARGO                               | NÍVEL              | Sigla/Padrão | Referência de Vencimento Básico Inicial do Cargo |
|-------------------------------------|--------------------|--------------|--------------------------------------------------|
| PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO; | Superior           | (A.A)        | R\$ 4.302,00                                     |
| CONTROLADOR INTERNO;                | Superior           | (A.A)        | R\$ 4.302,00                                     |
| CONTADOR(A) E/OU TÉCNICO EM         | Superior           | (A.A)        | R\$ 4.302,00                                     |
| AGENTES ADMINISTRATIVOS;            | Médio              | (A.A)        | R\$ 2.685,44                                     |
| AUXILIARES ADMINISTRATIVOS;         | Médio              | (A.A)        | R\$ 2.430,63                                     |
| MOTORISTA;                          | Ensino Fundamental | (A.A)        | R\$ 2.430,63                                     |
| VIGIAS;                             | Ensino Fundamental | (A.A)        | R\$ 2.430,63                                     |
| ZELADORAS.                          | Ensino Fundamental | (A.A)        | R\$ 2.430,63                                     |

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 02 de outubro de 2025.

**ODAIR JOSÉ RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

*[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo

**ANEXO - II**  
**REFERÊNCIA DE REVISÃO GERAL ANUAL**  
**Servidores Próprios do Órgão**  
**RGA CONSTITUCIONAL**

| SERVIDOR (A)                       | MATRÍCULA FUNCIONAL | Garantia Constitucional                           | Referencial/2024 (IPCA-IBGE) |
|------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------|------------------------------|
| CLÉCIO SILVA DOS SANTOS            | 6001                | Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 | 4,83%                        |
| ELISANGELA DA SILVA ALMEIDA        | 4401                | Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 | 4,83%                        |
| RIBERTON TEIXEIRA DE ASSIS         | 11001               | Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 | 4,83%                        |
| EDNA MARIA PEREIRA                 | 4001                | Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 | 4,83%                        |
| MAICON LUCAS FRESCHA DIAS          | 3501                | Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 | 4,83%                        |
| MIDIAN MAYARA DE ANDRADE NEVES     | 3401                | Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 | 4,83%                        |
| JOZIEL PAULO SOARES DE FRANÇA      | 3801                | Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 | 4,83%                        |
| PAULO GILSON BORGES DE CAMPO       | 5301                | Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 | 4,83%                        |
| FABIANA CUSTÓDIO BARBOSA SANTOS    | 3601                | Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 | 4,83%                        |
| CLEONILDES ALVES DA SILVA          | 1601                | Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 | 4,83%                        |
| RENATO PORTUGUAL DE SOUZA          | 6801                | Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 | 4,83%                        |
| VALTERCLEI DA SILVA VENÂNCIO BUENO | 11002               | Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 | 4,83%                        |

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 02 de outubro de 2025.

*[Handwritten signatures]*

**ODAIR JOSE RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
Bienio 2025/2026

*[Handwritten signature]*







ANEXO - III  
REFERÊNCIA DE REVISÃO GERAL ANUAL  
Servidor Cedido de Outros Órgãos ou Entidade  
RGA CONSTITUCIONAL

| SERVIDOR (A)            | MATRÍCULA<br>FUNCIONAL | Garantia Constitucional                           | Referencial/2024<br>(IPCA-IBGE) |
|-------------------------|------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------|
| ELVAIR CANDIDO DE SOUZA | 8001                   | Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 | 4.83%                           |

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 02 de outubro de 2025.

ODAIR JOSE RODRIGUES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Biênio 2025/2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo

**ANEXO - IV**  
**ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO**  
**Servidores Próprios do Órgão**  
**REVISÃO GERAL ANUAL**

| SERVIDOR (A)                       | MATRÍCULA<br>FUNCIONAL | Vencimento Anterior<br>2024 | Início da<br>Competência | Vencimento<br>Atualizado 2025 |
|------------------------------------|------------------------|-----------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| CLÉCIO SILVA DOS SANTOS            | 6001                   | R\$ 3.657,96                | 01/10/2025               | R\$ 4.566,23                  |
| ELISANGELA DA SILVA ALMEIDA        | 4401                   | R\$ 3.769,12                | 01/10/2025               | R\$ 4.704,99                  |
| RIBERTON TEIXEIRA DE ASSIS         | 11001                  | R\$ 3.515,54                | 01/10/2025               | R\$ 4.388,45                  |
| EDNA MARIA PEREIRA                 | 4001                   | R\$ 2.329,60                | 01/10/2025               | R\$ 2.908,04                  |
| MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS          | 3501                   | R\$ 2.376,94                | 01/10/2025               | R\$ 2.967,13                  |
| MIDIAN MAYARA DE ANDRADE NEVES     | 3401                   | R\$ 2.376,94                | 01/10/2025               | R\$ 2.967,13                  |
| JOZIEL PAULO SOARES DE FRANÇA      | 3801                   | R\$ 2.150,87                | 01/10/2025               | R\$ 2.684,93                  |
| PAULO GILSON BORGES DE CAMPO       | 5301                   | R\$ 2.129,49                | 01/10/2025               | R\$ 2.658,24                  |
| FABIANA CUSTÓDIO BARBOSA SANTOS    | 3601                   | R\$ 2.150,87                | 01/10/2025               | R\$ 2.684,93                  |
| CLEONILDES ALVES DA SILVA          | 1601                   | R\$ 2.172,51                | 01/10/2025               | R\$ 2.711,94                  |
| RENATO PORTUGUAL DE SOUZA          | 6801                   | R\$ 1.947,00                | 01/10/2025               | R\$ 2.430,44                  |
| VALTERCLEI DA SILVA VENÂNCIO BUENO | 11002                  | R\$ 2.151,28                | 01/10/2025               | R\$ 2.685,44                  |

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 02 de outubro de 2025.

**ODAIR JOSE RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
Bienio 2025/2026







**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo

**ANEXO - V**  
**ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO**  
Servidor Cedido de Outros Órgãos ou Entidade  
REVISÃO GERAL ANUAL

| SERVIDOR (A)            | MATRÍCULA FUNCIONAL | Vencimento Anterior<br>2024 | Início da<br>Competência | Vencimento<br>Atualizado 2025 |
|-------------------------|---------------------|-----------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| ELVAIR CANDIDO DE SOUZA | 8001                | R\$ 2310,00                 | 01/10/2025               | R\$ 2.883,57                  |

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 02 de outubro de 2025.

**ODAIR JOSE RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
Biênio 2025/2026